



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 083 /13

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DO
CAICÓ – ABC e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ(RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE CAICÓ – "A.B.C.", associação civil sem fins lucrativos, fundada em 11 de fevereiro de 2012, com sede e foro na cidade de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Cel. Bembém, nº 83, no bairro Paraíba, nesta cidade de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 2013



Robson Araújo - Batata
Vereador – PMDB

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 12 / 08 / 2013

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Barraqueiros de Caicó – A.B.C. é uma entidade civil organizada que tem, entre seus objetivos, promover o desenvolvimento comunitário; investir na formação e melhoria de vida de seus associados, fortalecendo a cidadania, objetivando também, a luta pela padronização e melhoria comercial dos barracos.

Dada a grande importância, econômica, social, comunitária, histórica e cultural para o povo caicoense, esse Parlamento não poderia deixar de RECONHECER A ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE CAICÓ, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Assim sendo, espera-se a aprovação unanime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Robson Araújo - Batata
Vereador – PMDB



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do
Cartório do Serviço de Registro de Títulos e
Documento e Civil de Pessoa Jurídica deste
Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do
Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução
autêntica do registro n.º 1134, no livro A-54, do Serviço de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, fls. 082 a 101, da **ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE CAICÓ –**
A.B.C., com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cel. Bembém, n.º 83, Bairro
Paraíba, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo
41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado
neste Cartório. (**GUIAS/FDJ N.º 7000001478998 e FRMP N.º 000000403974**).

Caicó (RN), 08 de julho de 2013.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça

Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.

Emolumentos - R\$ 190,00.

FDJ - R\$ 50,00.

FRMP - R\$ 6,11.

FCRCPN - R\$ 9,00.

Total - R\$ 255,11.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS

CPF 098.090.504-30

Tabeliã - Escrivã e Oficiala do

Registro de Imóveis

Geraldo Barros de Medeiros Junior

CPF 430.550.504-63

Substituto

1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

CAICÓ - Rio Grande do Norte



2.8

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

PEDRO ILDEFONSO DE AZEVÊDO, brasileiro, casado, autônomo, filho de Rita Rosália da Silva, portador da C.I. RG n.º 303.912-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.398.904-87, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Coronel Bembém, n.º 83, Bairro Paraíba, representante legal da entidade civil **ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE CAICÓ – A.B.C**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cel. Bembém, n.º 83, Bairro Paraíba, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO**.

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 08 de julho de 2013.

Pedro Ildefonso de Azevêdo
Pedro Ildefonso de Azevêdo

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ - RN	RECONHEÇO, por autenticidade, a(s)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade 072612
	firma(s) de <i>Pedro Ildefonso</i>	
	<i>de Azevêdo</i> - 11 -	
	11 - 11 -	
	Em, <i>08</i> de <i>Julho</i> de <i>2013</i>	
	<i>Célia Barros de Medeiros</i>	
	Tabellã - CPF 098.096.804-30	

ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE CAICÓ ABC

ESTATUTO SOCIAL





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Barraqueiros de Caicó, doravante simplesmente designada neste Estatuto de A. B. C., fundada no dia 11 de Fevereiro de 2012, com sede provisória RUA CEL BEMBEM, 83 BAIRRO PARAIBA. município de Caicó/RN e foro circunscrito ao município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de cunho organizacional dos Barraqueiros de Caicó de caráter organizacional, assistencial, promocional, social, cultural, e educacional, sem vínculo político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se associarem, independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 2º. A respectiva Associação constitui-se numa entidade associativa de BARRAQUEIROS, promovendo a melhoria da qualidade de vida de seus associados, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social diverso junto a associação dos barraqueiros de caicó, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, ONGs e a Iniciativa Privada.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II – investir na formação de seus associados para fortalecer a organização social, trabalhando com prioridade as questões de ética, gênero, geração, direitos humanos, cidadania e respeito ao meio ambiente;

III – por iniciativa própria ou em conjunto com outras organizações realizar ações que visem à preservação do meio ambiente e a exploração de atividades produtivas baseadas na agro - ecologia;

IV - promover a capacitação dos seus sócios, visando a formação e o aperfeiçoamento de lideranças para a convivência com o Semiárido Nordeste, a profissionalização, a educação para o desenvolvimento sustentável, mediante a realização de cursos, seminários, encontros e outras formas de transmissão do conhecimento, com recursos próprios ou em convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

V – celebrar convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, quando for deliberado pela Assembléia Geral.

VI- com objetivo de padronização única dos barracos.



58

Art. 4º. As fontes de recursos para a manutenção da associação serão as contribuições mensais dos Sócios Contribuintes. e não originadas de atividades lucrativas desenvolvidas pela Associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação contará com todos barraqueiros existente em nossa cidade, ou cujos interesses de desenvolvimento estejam voltados para a comunidade, em conformidade com o presente Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, , desde que autorizados por seus representantes legais.:

- I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II – Associados Beneméritos: os filiados que contribuírem com donativos ou serviços;
- III – Associados Beneficiados: os filiados beneficiados através da associação;
- IV – Associados Contribuintes: os filiados que contribuem mensalmente.

§1º. Os Associados não respondem por obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

§2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§3º. Os associados têm iguais direitos.

§4º. A qualidade de associado é intransmissível.

§5º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

§6º. Só serão beneficiados com os recursos e programas conseguidos pela associação, que sejam sócias da Associação há mais de 06 (seis) meses e que estejam quites com suas obrigações sociais perante a Associação, salvo decisão da Assembléia registrada em Ata para os casos de sobra de recursos.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º. Os sócios das diversas categorias, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

- I – votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - II – usufruir todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação;
 - III – recorrer à Assembléia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
-  

V – apresentar idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter Extraordinário, justificando convenientemente o pedido;

VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;

Art. 7º. Os sócios em geral têm os seguintes deveres:

I – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, os regulamentos e as disposições gerais da Associação;

II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;

III – colaborar com as iniciativas da Associação;

IV – pagar a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de competência, honrando pontualmente com as contribuições associativas;

V – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

VI – zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito de Associativismo;

VII – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VIII – comparecer por ocasião das eleições;

IX – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providências;

X – participar das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

XI – não se filiar a outra entidade associativa congênere, que tenha denominação, sede, foro, fins e objetivos comuns a esta Associação, na mesma área de atuação e foro desta, enquanto manter-se filiado a Associação regida por este Estatuto, sob pena de exclusão, podendo filiar-se a qualquer outra Associação, com denominação, fins, objetivos e foro diferentes, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, desde que seja barraqueiro residente ou que trabalhe no seu próprio barraco, ou cujos interesses de desenvolvimento estejam voltados para a comunidade, em conformidade com o presente Estatuto e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submeter a aprovação da Assembléia Geral com ato de referendo, que observará os seguintes critérios:

I – apresentar a cédula de identidade e o cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade, e fora dela, os princípios nele definidos;

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas;

SEÇÃO III DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO





Art. 9º. É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, desde que esteja quite com as contribuições mensais, prestando contas para Assembléia Geral no caso de obrigações assumidas na Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer Comissão de Trabalho, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – grave violação do estatuto;
- II – difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III – atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
- IV – desvio dos bons costumes;
- V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – que incorrer no impedimento previsto no inciso XI do Art. 7º;
- VIII – pelo falecimento.

§ 1º. O associado excluído por falta de pagamento deverá ser informado pela Diretoria Executiva mediante ofício protocolado na Secretaria da Associação e poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria.

§ 2º. Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da Notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste Artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 2º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembléia Geral.

81

§ 3º. A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão das atividades da entidade, numa correlação mútua entre administração e associados.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 13. As assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado na Sede da Associação e divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ 1º. Preside a Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria da Associação ou qualquer outro sócio em dia com suas obrigações sociais designado para esse fim.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário ou extraordinariamente, de acordo com o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica da Associação;
- II - aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - fixar o valor da Contribuição Social;
- V - destituir os administradores;
- VI - decidir em última instância;
- VII - aprovar a admissão de novos associados;
- VIII - estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;

§ 1º. Para as deliberações a que se refere o inciso V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão bimestrais, sendo realizada no último sábado de cada bimestre.



98

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - reformar o Estatuto da Associação;
- II - aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III - estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos pela Associação;
- IV - incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- V - promover fusão da Associação ou sua incorporação à outra de igual finalidade, ou de grau superior, devidamente constituída;
- VI - resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;
- VII - decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Direção e administração geral da Associação.

Art. 18. A Diretoria da Associação será constituída de 06 (seis) membros, sendo titulares e efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo, por igual período.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 20. Compete à Diretoria da Associação:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III - executar planos de desenvolvimento da Associação;
- IV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- V - encaminhar até 20 de abril de cada ano, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Associação e sua prestação de contas e até 31 de Dezembro de cada ano a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano civil seguinte;

 A.

- ADP*
- VI - interpretar o presente Estatuto;
 - VII - convocar a Assembléia Geral para aprovação ou reformulação do Regimento Interno e Regulamento da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;
 - VIII - criar Comissões, incumbidas de solução e encaminhamento dos problemas dos barracos.
 - IX - representar e defender os interesses de seus associados;
 - X - admitir e excluir associados.

§ 1º. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 2º. Cada Comissão terá Regimento Específico que disciplinará seus trabalhos e atuação.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - proteger o patrimônio da Associação;
- III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens móveis e imóveis da Associação;
- IV - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - receber doações e legados;
- VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII - movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro e assinar documentos contábeis;
- VIII - assinar, com o Secretário, as correspondências da Associação;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XI - organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- XII - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender-los ou demiti-los;

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

[Assinatura]

I – redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II – redigir a correspondência da Associação;

III – Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho do(a) Auxiliar de Secretário;

V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II – assinar, com o Presidente, balancete mensal, balanços e contratos de empréstimos;

III - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

IV – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

V – supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VII – fazer, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO VIII DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e efetivos e por 01 (um) suplente, todos sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta ou separada, com um mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;

III - examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;

IV - exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

V - exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receita e despesas e livros contábeis;

VI – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;



- VII – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VIII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

SEÇÃO IX DO MANDATO

Art. 26. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, para mandato de 03 (quatro) anos, a primeira eleição na data da fundação, e as seguintes antes do termino do mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato de igual período.

SEÇÃO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO XI DA RENÚNCIA

Art. 28. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seu respectivo suplente do Conselho Fiscal.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do respectivo suplente, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



13/11/14

SEÇÃO XII DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Suplente não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

SEÇÃO XIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder se excederem aos poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31. As eleições na Associação serão reguladas em regimento interno específico a ser aprovado pela Assembléia Geral, obedecidos aos seguintes princípios:

I - Em relação ao direito de votar:

- a) pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) encontrar-se em dia com suas contribuições, até dez dias antes das eleições.

II - Em relação ao direito de ser votado:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) pertencer ao quadro social há mais de 06 (meses) antes do pleito;
- c) preencher o disposto na letra "c" do inciso anterior;
- d) ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração de Associação;
- e) não haver sido destituído de cargo administrativo da Associação nem ter perdido o mesmo, nos termos do Art. 29;
- f) ser alfabetizado.

III - Em relação ao pleito:

- a) instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembléia Geral, entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegíveis os seus membros.
 - b) votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;
 - c) quorum, em primeiro escrutínio, da maioria absoluta dos sócios quites e, em segundo escrutínio, com 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos sócios quites;
 - d) eleição pelo princípio majoritário;
 - e) admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;
- 

- 
- f) convocação das eleições 30 (trinta), dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede da Associação e pelos meios de comunicação disponíveis na comunidade;
- g) data da eleição antes do término do mandato;
- h) data para colocar em dia a contribuição mensal até 11 (onze) dias antes da data da eleição, com a tesouraria da associação, que informará a comissão eleitoral a lista de sócios aptos a votarem ou serem votados;
- i) data para o registro da chapa até 10 (dez) dias antes da Eleição com a comissão eleitoral;
- j) no caso de empate, realização de nova eleição 08 (oito) dias após e, caso repetido o empate, realização da eleição uma hora após, sucessivamente, até quando necessário para a verificação do desempate;

§ 1º. No caso de não preenchimento de quorum em segundo escrutínio, ou não convocação de eleição, haverá a designação de Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhidos entre associados, no gozo dos seus direitos sociais, pela Assembléia Geral, com a incumbência de administrar a Associação, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º. Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá atribuições de:

- I - convocar as eleições;
- II - fazer publicar o Edital de Convocação;
- III - proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;
- IV - determinar a confecção de cédulas;
- V - exercer as atribuições de Presidente e mesários das mesas Coletoras e apuradoras de voto;
- VI - decidir os recursos interpostos junto às mesas coletora e apuradora;

Art. 32. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, num só pleito.

Art. 33. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Parágrafo único – As eleições serão disciplinadas em regulamento específico aprovado pela Assembléia Geral, observado o regimento interno da associação.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA



15/11/12

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que, se contribuintes, estiverem em dia com associação

Art. 36. A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 1/3 dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – em primeira chamada, com a dois terços dos associados;
- II – em segunda chamada, uma hora após a primeira, com maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38. O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada.

Art. 40. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será levado ao registro ou averbação no Ofício competente.

Caicó/RN, 11 de fevereiro de 2012.


OAB/RN 3581A

168

Pedro Ilderson de Aguiar
Presidente

J. S. O.
DABIRN 3581A

1º OFÍCIO DENOTAS
CAICÓ-RN

RECONHECO, por semelhança, a (s)

firma (s) de Pedro Ilderson de Aguiar

20 de Aguiar - II

11 - 11 - de 2015

Em 08 de Julho de 2015

Celso Zamboni de Fátima

Cadastrado de Matrícula
Tabela - CPF 028.196.804-30



VAZANDO
DE AUI

178

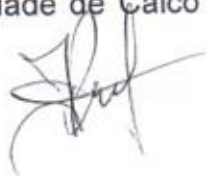
Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Barraqueiros de Caicó - ABC. Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012), às 17.30hs, na Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, cito a Rua Major Lula, n.º 23, Centro, Caicó Estado Rio Grande do Norte, onde estavam presentes os seguintes Barraqueiros: **PEDRO ILDEFONSO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, autônomo, filho de José Ildefonso de Azevedo e Rita Rosália da Silva, portador da CI. RG n.º 303.912-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.398.904-87 e inscrito no C.I. RG 303.912-SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cel. Bembem, n.º 83, no Bairro Paraíba; **VALDEMIR AZEVEDO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Francisco Azevêdo da Silva e de Francisca Santina de Queiroz, portador da C.I. RG n.º 002.477.483-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.911.984-90, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Rodolfo Fernandes, n.º 211, no Bairro Barra Nova; **VALDENÍVIA SANTOS DE AZEVEDO**, brasileira, casada, autônoma, filha de Vautrudes Pereira e de Maria da Luz dos Santos, portador da C.I. 1.129.934-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 357.550.164-53, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Antônio Aires Nery, n.º 120, no Bairro Walfredo Gurgel; **ADONIAS TEIXEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, filho de Antônio Teixeira de Araújo e de Maria Cicera de Jesus, portador da C.I. RG n.º 1.403.704-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 357.550.164-53, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua João Benévolo Xavier, n.º 395, no Bairro João XXIII; **ALDENIR PEREIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, filho de Francisco Pereira Dantas e de Maria da Penha Dantas, portador da C.I. RG n.º 170.464-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.461.714-77, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua João Benévolo Xavier, n.º 115, no bairro João XXIII; **JOÃO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Manoel Cristino dos Santos e de Maria Vitor dos Santos, portador da C.I. RG n.º 1.249.931-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 555.328.024-91, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Heriberto Martiniano Pereira, n.º 185, Bairro Paulo VI, **WANDERLAND DE SOUZA LUCENA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Raimundo Neves de Lucena e de Maria Florentina de Lima, portador da C.I. RG n.º 1.585.148-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.092.354-86, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cicero Romão de Oliveira, n.º 100, Bairro Walfredo Gurgel; **EDMILSON FERREIRA CALDAS**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Antonio Barbosa de Lima e de Josefa Ferreira Caldas, portador da C.I. RG n.º 831.870-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 473.901.904-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Maria Gonçalves Vale, n.º 315, no Bairro João XXIII; **GELSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de José dos Santos Neto e de Marinete Francinete de Oliveira Santos, portador da C.I. RG 1.403.324-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 937.304.544-04, residente e

181

domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Luiz Fontes Rangel, n.º 03, no Bairro Paulo VI; **JOSIFAN OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, autônomo, filho de João Alves e de Lina Francisca de Araújo, portador da C.I. RG n.º 1.864.722-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 813.512.084-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Senador Dinarte Mariz, n.º 34, Centro; **FRANCISCA MARIA SILVA DE MEDEIROS**, brasileira, casada, autônoma, filha de Manoel Simplicio da Silva e de Maria Gomes de Souza, portadora da C.I. RG n.º 240.950-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.801.004-91, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Júlia Medeiros, n.º 119, Centro; **PAULO ROBERTO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Inácio Gregório de Medeiros e de Nidia Etelvina de Medeiros, portador da C.I. RG n.º 543.624-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.009.664-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Professora Júlia Medeiros, n.º 119; **SEVERINA MEDEIROS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, filha de Josias Batista de Souza e de Laurinda Maria de Souza, portador da C.I. RG n.º 391.186-SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 202.092.074-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Florizel de Medeiros, n.º 42, no Bairro Acampamento; e, **MARIA IRIS DE MEDEIROS CALDAS**, brasileira, casada, autônoma, filha de Manoel Martins de Medeiros e de Ana Alice de Medeiros, portadora da C.I. RG n.º 2.354.400 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.211.084-63, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Maria Gonçalves Vale, n.º 315, no Bairro João XXIII; e, **SUELI DE BRITO FARIAS AZEVEDO**, brasileira, casada, autônoma, filha de Pedro Faria dos Santos e de Maria Marta de Brito, portadora da C.I. RG n.º 755.106-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.476.024-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cel. Bembem, n.º 83, no Bairro Paraíba. Foi oficialmente aberta a Assembleia de Fundação e Constituição da Associação dos Barraqueiros de Caicó (ABC), com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cel. Bembém, n.º 83, Bairro Paraíba, logo no início dos trabalhos os presentes indicaram o Sr. Pedro Ildefonso de Azevedo, para presidir os trabalhos e Francisca Maria Silva de Medeiros, para secretariar a assembleia. Imediatamente, após assumirem a direção dos trabalhos, encaminharam as atividades previstas em pauta: discussão e aprovação dos estatutos sociais da entidade e eleição e posse da diretoria, após serem apresentadas as propostas dos Estatutos Sociais, foram às mesmas submetidas à votação, sendo aprovados por unanimidade, e entrarão em vigor, imediatamente, logo após seu registro em cartório, e seguida, passou-se aos trabalhos da eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, foi aberto o prazo para apresentação dos nomes que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal conforme o Estatuto, em seguida, procedeu-se a votação através de aclamação foram eleitas por unanimidade as seguintes pessoas: **DIRETÓRIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: PEDRO ILDEFONSO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, autônomo, filho de José Ildefonso de Azevedo e Rita Rosália da Silva, portador da CI. RG n.º



303.912-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.398.904-87 e inscrito no C.I. RG 303.912-SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cel. Bembem, n.º 83, no Bairro Paraíba; **VICE-PRESIDENTE: GELSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de José dos Santos Neto e de Marinete Francinete de Oliveira Santos, portador da C.I. RG 1.403.324-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 937.304.544-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Luiz Fontes Rangel, n.º 03, no Bairro Paulo VI; **PRIMEIRA SECRETÁRIA: FRANCISCA MARIA SILVA DE MEDEIROS**, brasileira, casada, autônoma, filha de Manoel Simplicio da Silva e de Maria Gomes de Souza, portadora da C.I. RG n.º 240.950-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.801.004-91, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Júlia Medeiros, n.º 119, Centro; **SEGUNDO SECRETÁRIO: WANDERLAND DE SOUZA LUCENA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Raimundo Neves de Lucena e de Maria Florentina de Lima, portador da C.I. RG n.º 1.585.148-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.092.354-86, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cicero Romão de Oliveira, n.º 100, Bairro Walfredo Gurgel; **PRIMEIRO TESOUREIRO: SUELI DE BRITO FARIAS AZEVEDO**, brasileira, casada, autônoma, filha de Pedro Faria dos Santos e de Maria Marta de Brito, portadora da C.I. RG n.º 755.106-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.476.024-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Cel. Bembem, n.º 83, no Bairro Paraíba; **SEGUNDO TESOUREIRO: JOÃO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Manoel Cristino dos Santos e de Maria Vitor dos Santos, portador da C.I. RG n.º 1.249.931-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 555.328.024-91, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Heriberto Martiniano Pereira, n.º 185, Bairro Paulo VI; **CONSELHO FISCAL: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Inácio Gregório de Medeiros e de Nidia Etelvina de Medeiros, portador da C.I. RG n.º 543.624-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.009.664-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Professora Júlia Medeiros, n.º 119; **MARIA IRIS DE MEDEIROS CALDAS**, brasileira, casada, autônoma, filha de Manoel Martins de Medeiros e de Ana Alice de Medeiros, portadora da C.I. RG n.º 2.354.400 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.211.084-63, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Maria Gonçalves Vale, n.º 315, no Bairro João XXIII; **SEVERINA MEDEIROS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, filha de Josias Batista de Souza e de Laurinda Maria de Souza, portador da C.I. RG n.º 391.186-SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 202.092.074-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Florizel de Medeiros, n.º 42, no Bairro Acampamento; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOSIFAN OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, autônomo, filho de João Alves e de Lina Francisca de Araújo, portador da C.I. RG n.º 1.864.722-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 813.512.084-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Senador Dinarte



20/02

Mariz, n.º 34, Centro. De acordo com as determinações estatutárias as pessoas eleitas foram imediatamente empossadas, para um mandato de 03 anos, a partir desta data até 11.02.2015. Após isso, nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos da Assembleia e determinou a mim, Francisca Maria Silva de Medeiros (Francisca Maria Silva de Medeiros, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim pelo o presidente dos trabalhos. Caicó (RN), 11 de fevereiro de 2012.



Pedro Ildelfonso de Azevedo
Presidente dos Trabalhos e Eleito

21/2

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE CAICÓ - ABC.

Caicó (RN), 11 de fevereiro de 2012.

NOMES	ASSINATURAS
PEDRO ILDEFONSO DE AZEVEDO	Pedro Ildefonso de Azevedo
GELSON DOS SANTOS OLIVEIRA	Gelson dos Santos Oliveira
VALDEMIR AZEVEDO DE QUEIROZ	Valdemir Azevedo de Queiroz
EDMILSON FERREIRA CALDAS	Edmilson F. Caldas
ADONIAS TEIXEIRA DE ARAÚJO	Adonias Teixeira de Araújo
JOÃO NETO DOS SANTOS	x João Neto dos Santos
WANDERLAND DE SOUZA LUCENA	x Wanderland de Souza Lucena
JOSIFAN OLIVEIRA DE ARAÚJO	Josifan Oliveira de Araújo
FRANCISCA MARIA SILVA DE MEDEIROS	Francisca Maria Silva de Medeiros
PAULO ROBERTO DE MEDEIROS	Paulo Roberto de Medeiros
ALDENIR PEREIRA DANTAS	Aldemir Pereira Dantas
VALDENIVIA SANTOS DE AZEVEDO	Valdenívia Santos de Azevedo
PAULO ROBERTO DE MEDEIROS	Paulo Roberto de Medeiros
SEVERINA MEDEIROS DE SOUZA	Severina Medeiros de Souza
MARIA IRIS DE MEDEIROS CALDAS	Maria Iris de M. Caldas
SUELI DE BRITO FARIA AZEVEDO	Sueli de Brito Faria Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

pMESA DIRETORA

Proc. nº 083/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador Robson de Araújo - PMDB

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação em 12 de agosto do corrente ano, determino o envio a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo com o fim imediato de emissão do competente parecer.

Após, que a Secretaria Geral envie as Comissões Permanentes competentes.

Câmara Municipal de Caicó, 12 de agosto de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 083/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador Robson de Araújo - PMDB

**Projeto de Lei. Associação. Utilidade
Pública. Autoria de Vereador. Função
Legislativa. Possibilidade de
Aprovação**

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 083/2013** de autoria do Vereador Robson de Araújo (PMDB) que tem por finalidade reconhecer como sendo de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros de Caicó – A.B.C., associação civil sem fins lucrativos.

A referida proposição apresentada e julgada objeto de deliberação encontra-se revestida de todas as normas legais atinentes a tramitação do processo legislativo.

Anexo ao projeto de lei, encontra-se cópia do Estatuto Social da referida Associação e demais documentos que comprovam a sua idoneidade e legalidade.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa

Max Heider Pereira Fern.
Procurador Jurídico - OAB/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN e, posteriormente, a esta Procuradoria Jurídica.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outra Comissão senão a de Justiça e redação, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 587



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Dentre as funções do vereador durante o exercício de suas funções, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

A Lei Orgânica do Município prever, quanto a competência municipal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em síntese, uma Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se forma pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultado financeiro entre os participantes.

Por outro lado, utilidade pública é um título concedido pelo ente político por meio do qual ele reconhece e declara oficialmente que uma entidade desenvolve atividades em benefício da coletividade que, a princípio, deveria ser por ele realizada.

Serviços de utilidade pública são os que a Administração, reconhecendo a sua conveniência, autoriza que sejam prestados por terceiros, nas condições regulamentadas e sob o seu controle, mas por conta e risco dos prestadores.

No Projeto apresentado, que consta anexo as declarações inerentes a sua condição social, Estatuto Social e certidões



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP, 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

cartoriais, é possível verificar que estão presentes as condições que garantem a Municipalidade reconhecer a Associação como de "utilidade pública" haja vista suas atuação e finalidades.

Segundo anotado pelo vereador interessado e autor da proposição, a Associação dos Barraqueiros de Caicó - A.B.C. é uma entidade civil organizada que tem, ente seus objetivos "promover o desenvolvimento comunitário, investir na formação e melhoria da vida de seus associados, fortalecendo a cidadania, objetivando também, a luta pela padronização e melhoria comercial dos barracos".

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 19 de agosto de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

SECRETARIA GERAL

Proc. nº 083/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador Robson de Araújo - PMDB

DESPACHO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho o presente à Comissão de Justiça e Redação com o fim de emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Caicó, 19 de agosto de 2013.

MARIA JOSÉ DANTAS

Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 083/2013

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a **Associação dos Barraqueiros de Caicó RN - ABC**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

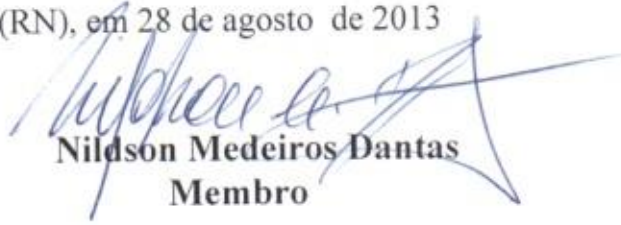
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Barraqueiros de Caicó RN - ABC**, associação sem fins lucrativos, fundada em 11 de fevereiro de 2012, com sede e foro nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na rua Cel. Bembem, nº 83, no bairro Paraíba, nesta cidade de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 28 de agosto de 2013


Odair Alves Diniz
Presidente


Nildson Medeiros Dantas
Membro


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro